



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Projeto de Resolução nº 5 /2003 PR  
(Do Dep. CHICO LEITE)

CIDU  
n. 05102/03

Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à ND e CCJ.  
Em 05/02/03.

Estabelece critérios para a ocupação de  
cargos em comissão da estrutura  
administrativa da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal, reduz em 20% (vinte por  
cento) os referidos cargos e veda a criação  
de cargos em comissão na Legislatura  
2003-2006.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da  
Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea 'e', do  
Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento da estrutura  
administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão ocupados em, no  
mínimo, 50% (cinquenta por cento) por servidores de carreira da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal.

§ 1º. Exigir-se-á do servidor, para o provimento dos cargos de direção e chefia,  
comprovada capacidade para as atribuições do respectivo cargo, cujos critérios técnicos  
de aferição serão fixados pela Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) a contar da  
publicação desta Resolução.

§ 2º. Fica delegada à Diretoria de Recursos Humanos a exoneração dos servidores que  
se encontrarem em situação incompatível com esta Resolução.

Art. 2º. Ficam extintos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão de direção, chefia  
e assessoramento da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º. A Mesa Diretora constituirá grupo de trabalho encarregado de, no prazo de 90  
(noventa) dias, oferecer estudo com a indicação dos cargos a serem extintos.

§ 2º. O grupo de trabalho será integrado por três servidores efetivos, sendo dois  
indicados pela Mesa Diretora e um pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e  
do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3º. O disposto no *caput* deverá ser implementado no prazo máximo de 180 (cento e  
oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Fica vedada a criação de novos cargos em comissão na Legislatura 2003-2006.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa baixará os atos complementares à  
execução desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO  
PR 05/03  
05

Assessoria de Plenário  
Recebi em 3/01/03 :  
ALEX  
Assinatura



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICACÃO

De há muito - e com toda razão - a Câmara Legislativa do Distrito Federal vem sendo alvo de críticas quanto aos gastos exorbitantes do Poder Legislativo Local, em especial com cargos em comissão.

Segundo recente matéria publicada pelo *Correio Braziliense*, "a fatura de cargos comissionados na Câmara Legislativa inverteu a ordem do serviço público". Revela a matéria que, "nesta legislatura, o número de funcionários comissionados superou o de efetivos", sendo que "são 800 contra apenas 766 concursados".

Ainda segundo a reportagem, "é na estrutura administrativa que o desprestígio dos servidores efetivos fica ainda mais explícito", pois "dos 250 cargos, menos de 20% são ocupados por concursados". Esses dados foram, na mesma reportagem, corroborados pelo presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do DF (Sindical), segundo o qual "só 49 cargos estão com servidores da Câmara".

Assim, com a medida que ora se propõe, busca-se a valorização do servidor de carreira da Casa e, bem assim, uma redução imediata de 20% (vinte por cento) nos gastos com cargos comissionados, além da vedação à criação de novos cargos em comissão na atual Legislatura.

A presente proposta de resolução, por seus próprios termos, já traz em seu bojo um cunho moralizador e de austeridade no trato da coisa pública, não havendo necessidade de maiores delongas para se convencer os demais parlamentares desta Casa a aprová-la.

Assim, urge que medidas como estas sejam, imediatamente, aprovadas, para que se possa dar início a um processo de moralização no uso do dinheiro público, devendo-se tal iniciativa começar por esta Casa.

Eis a razão que nos leva a submeter aos nobres Deputados Distritais a presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003.

Deputado **CHICO LEITE**

